



PARTE J

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DA PUCARIÇA E CASAL DO REI

Anúncio (extracto) n.º 3453/2007

Certifico que, no Cartório Notarial de Tomar do licenciado José Alberto Sá Marques de Carvalho, foi constituída a associação denominada Associação de Caçadores da Pucariça e Casal do Rei, pessoa colectiva n.º 507955951, com sede na Rua do Pombal, 1, Aldeia de Santa Margarida, 2250-365 Santa Margarida da Coutada, freguesia de Santa Margarida da Coutada, concelho de Constância. São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal. A Associação tem por objecto:

- Contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça;
- Zelar pelas normas legais sobre a caça;
- Desenvolver e promover a prática desportiva de tiro;
- Fomentar o ensinamento de cães de caça e desenvolver quaisquer outras actividades conducentes ao mesmo fim;
- Desenvolver uma boa relação e colaboração com todos os proprietários, ou seus representantes, dos locais onde criar reservas de caça;
- Promover a divulgação de conhecimentos sobre a caça, assinar revistas da especialidade e adquirir livros.

As penalidades a aplicar aos sócios podem ser:

- Admoestação dada em reunião da direcção;
- Repreensão registada na ficha e comunicada por escrito;
- Suspensão de direitos;
- Expulsão.

As penas dos n.ºs 1) e 2) são em geral aplicadas aos sócios que tenham infringido algumas disposições regulamentares ou estatutárias, sem contudo causarem dano aos interesses da Associação e, bem assim, àquele que por palavras e actos haja desrespeitado os membros dos corpos gerentes. A pena do n.º 3) é aplicada aos sócios, quando:

- Em atraso no pagamento das suas quotas de seis ou mais meses, desde que, depois de avisados pela direcção, não façam a liquidação do seu débito no prazo que lhes for estipulado;
- A sua maneira de proceder prejudique o bom nome ou os interesses da Associação.

O sócio suspenso não fica dispensado do pagamento das suas quotas nem do cumprimento de todos os restantes deveres, mas tão-somente inibido de usufruir dos direitos concedidos no presente estatuto. A pena de expulsão será da competência exclusiva da assembleia geral, sob proposta da direcção ou de qualquer sócio, devidamente fundamentada. São em geral motivos de expulsão o não acatamento sistemático dos regulamentos internos e estatutos da Associação, das leis e regulamentos oficiais vigentes sobre caça e, bem assim, as sentenças condenatórias dos tribunais, transitadas em julgado, por crime que afecte o bom nome e a dignidade do sócio. Os sócios expulsos não poderão ser readmitidos. Todos os sócios terão direito de recorrer para a assembleia geral de toda e qualquer resolução da direcção que julgarem ofensiva dos direitos que lhes são conferidos ou demais disposições dos estatutos.

17 de Abril de 2007. — O Notário, *José Alberto Sá Marques de Carvalho*.

2611018248

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO CENTRO URBANO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Anúncio (extracto) n.º 3454/2007

Certifico que, no dia 29 de Março de 2007, de fl. 80 a fl. 83 do livro de notas para escrituras diversas n.º 12 do Notariado Privativo do Município de Figueiró dos Vinhos, a cargo da notária Maria Paula Barata Simões Arinto, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na Praça dos Heróis do Ultramar, em Figueiró dos Vinhos, da mesma freguesia e concelho, titular do cartão provisório de pessoa colectiva P 508085691, associação esta cujo objecto tem como finalidade a promoção e modernização da área de intervenção urbana, visando a requalificação daquela zona e o desenvolvimento da gestão unitária integrada de serviços de inte-

resse comum, tido em conformidade com os estatutos, constantes do documento complementar elaborado nos termos do artigo 64.º do Código do Notariado.

São órgãos sociais da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

25 de Maio de 2007. — A Notária Privativa, *Maria Paula Barata Simões Arinto*.

2611018263

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E SOCIAL DE CASAL DAS GIESTAS

Anúncio (extracto) n.º 3455/2007

Certifico que, por escritura de 26 de Março de 2007 iniciada a fl. 144 do livro de notas n.º 74-A do Cartório Notarial de Torres Vedras, a cargo da notária Arminda das Dores Correia Martins, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede provisória na Rua da Capela, 18, no Casal das Giestas, freguesia de Campelos, concelho de Torres Vedras, pessoa colectiva n.º P507838882, e durará por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

A Associação tem como objectivo promover o desenvolvimento e bem-estar da população através de iniciativas culturais, recreativas, sociais e económicas permitidas por lei.

A Associação pode ter três categorias de sócios:

- Honorários — as pessoas singulares ou colectivas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição relevante para a realização dos fins da instituição e como tal reconhecida pela assembleia geral;
- Efectivos — as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal fixados pela assembleia geral;
- Auxiliares — pessoas singulares ou colectivas que se proponham colaborar com a Associação com regularidade ou que contribuam com uma quota voluntária. As pessoas menores de 18 anos só poderão ser sócias mediante autorização dos seus representantes legais. A qualidade de sócio prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Os associados efectivos têm os seguintes direitos:

- Participar nas reuniões da assembleia geral;
- Propor e discutir em assembleia geral as iniciativas, os actos e os factos que interessem à vida da Associação;
- Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral;
- Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 20 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;
- Propor novos sócios.

Os sócios efectivos têm os seguintes deveres:

- Pagar pontualmente as suas quotas;
- Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- Observar as disposições estatutárias e regulamentos, respeitar todos os seus consócios e acatar as deliberações dos corpos gerentes;
- Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Os sócios menores de 18 anos e os sócios auxiliares têm todos os direitos e deveres dos sócios efectivos, excepto:

- Votar e ser eleito em eleição dos corpos gerentes;
- Praticar actividades que, por regulamentação de organizações nas quais a Associação esteja filiada, lhes sejam vedadas;
- Quando do exercício desses direitos resulte serem preteridos os direitos de sócios efectivos.

Os sócios que violarem os deveres estabelecidos ficam sujeitos às seguintes sanções:

- Repreensão;
- Suspensão de direitos até 180 dias;
- Demissão — são demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.

As sanções previstas nas alíneas a) e b) são da competência da direcção. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direcção. As sanções previstas nas alíneas b) e c) só se aplicam depois de audiência obrigatória do sócio. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento das quotas. Perdem a qualidade de sócio os que pedirem a exoneração, os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses e o não fizerem no prazo de 30 dias após notificação da direcção e os que forem demitidos por terem praticado actos dolosos que tenham prejudicado materialmente a Associação.

São receitas da Associação o produto das jóias e quotas dos associados, as participações de utentes, os rendimentos de bens próprios, as doações, legados e heranças e respectivos rendimentos, os subsídios do Estado ou de organismos oficiais, os donativos e produtos de festas ou subscrições e outras receitas.

Conferido. Está conforme.

26 de Março de 2007. — A Notária, *Arminda das Dores Correia Martins*.

2611018580

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TÉCNICOS DE CONTABILIDADE — APOTEC

Rectificação n.º 786/2007

No anúncio (extracto) n.º 2939/2007 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 22 de Maio de 2007, a p. 13 751, foi publicada com inexactidão a denominação da sociedade Associação Portuguesa de Técnicos de Contabilidade — APOTEC, sob o registo n.º 2611014337.

Assim, a denominação correcta é a atrás mencionada, e não como foi publicada.

31 de Maio de 2007. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*.
3000226939

ATELIER REAL — ASSOCIAÇÃO PARA A FORMAÇÃO E INVESTIGAÇÃO EM ARTES PERFORMATIVAS

Anúncio (extracto) n.º 3456/2007

Certifica que, por escritura de 15 de Março de 2007, lavrada com início a fl. 131 do livro n.º 43-A do Cartório Notarial a cargo de Carlos Henrique Ribeiro Melon, em Lisboa, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, com a denominação de Atelier Real — Associação para a Formação e Investigação em Artes Performativas, cartão provisório de pessoa colectiva n.º P 507935942, com sede na Rua do Poço dos Negros, 55, freguesia de Santa Catarina, concelho de Lisboa, com duração de tempo indeterminado e cujo objecto consiste em produzir, programar, organizar e divulgar projectos de criação, formação, experimentação e investigação artísticas nas artes performativas contemporâneas pluridisciplinares. Os associados poderão ser membros efectivos e honorários. São fundadores

da Associação os associados efectivos que, como tal outorgaram a escritura pública da sua constituição, ou seja:

- David-Alexandre Jean-Claude Marius Guéniot;
- RE.AL — Criação, Formação e Produção Artísticas, Sociedade Unipessoal, L.ª;
- Duarte Maria Fiadeiro Gorjão Henriques.

São associados efectivos, além dos fundadores da Associação, as pessoas colectivas ou individuais, que como tal tenham sido admitidas por deliberação da direcção, tomada por maioria de votos presentes e que efectuem o pagamento da jóia e ou quota que vierem a ser fixadas pela direcção. Poderão ser membros colectivos as pessoas jurídicas que tenham interesses em relação ao objecto e funções da Associação nos termos dos presentes estatutos. Os membros colectivos actuarão através de representante designado para o efeito desde o momento da sua inscrição. Este representante poderá ser substituído mediante comunicação escrita à direcção com 15 dias de antecedência em relação à data da efectividade da mudança. Poderão ser membros individuais as pessoas físicas que tenham interesses em relação ao objecto e funções da Associação. São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas a quem a assembleia geral, sob proposta da direcção e por deliberação tomada por maioria de dois terços dos votos presentes, atribua tal estatuto, pelo valor da colaboração prestada à Associação, pelo valor técnico ou científico dos trabalhos efectuados, ou por razões devidamente fundamentadas e que a assembleia geral considere justificativas de tal distinção. O membro honorário não pagará quotas. O proponente deverá efectuar o pedido, por escrito, dirigido à direcção, acompanhado dos elementos que permitam à direcção apurar se o mesmo cumpre os requisitos estabelecidos nos números anteriores. A direcção decidirá sobre a admissão ou não admissão em virtude da solicitude e documentação apresentada, na primeira reunião seguinte à recepção do mesmo. O associado ficará acreditado na sua condição de associado mediante certificação de ingresso emitida pela direcção, da qual constará a data da efectividade e o número de ordem que, por antiguidade, lhe seja atribuído, sendo o mesmo expedido pela direcção. Existirá ainda um livro de registo de associados membros, lavrado pela direcção, onde constarão as circunstâncias relativas à admissão de cada um dos associados, e, se for o caso, a sua exclusão ou saída. Podem ser excluídos de associados, por deliberação da assembleia geral:

- Os associados que perderam algum dos requisitos que lhe permitiram a admissão;
- Os associados que cometam violação grave dos seus deveres sociais;
- Os associados que sejam declarados falidos ou insolventes ou que se hajam dissolvido;
- Os associados que, pela sua conduta, concorram para o desprestígio ou descrédito da Associação ou lhe causem prejuízos intencionais e graves;
- Os associados que não cumpram as deliberações dos órgãos sociais;
- Os associados que, após terem sido interpelados pela direcção, não paguem as quotas, no prazo fixado para o efeito, que não pode ser inferior a 15 dias.

É o que me cumpre certificar para efeitos deste extracto para publicação legal.

15 de Março de 2007. — O Notário, *Carlos Henrique Ribeiro Melon*.
2611018175

CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL

Balancete (extracto) n.º 53/2007

Sede social: Rua Áurea, 219-241, apartado 2882, 1122-001 Lisboa.

Capital institucional: € 585 000 000.

Matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 124/920319.

Pessoa colectiva n.º 500792615.

A prestação de contas anuais e os restantes documentos que integram as contas consolidadas e o relatório consolidado de gestão podem ser consultados no sítio da Internet em www.montepio.pt

Balanco consolidado em 31 de Dezembro de 2006 e 2005

(Em milhares de euros)

	2006		2005	
	Activo bruto	Imparidade e amortizações	Activo líquido	Ano anterior
Activo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	242 772		242 772	207 707
Disponibilidades em outras instituições de crédito	106 564		106 564	129 688